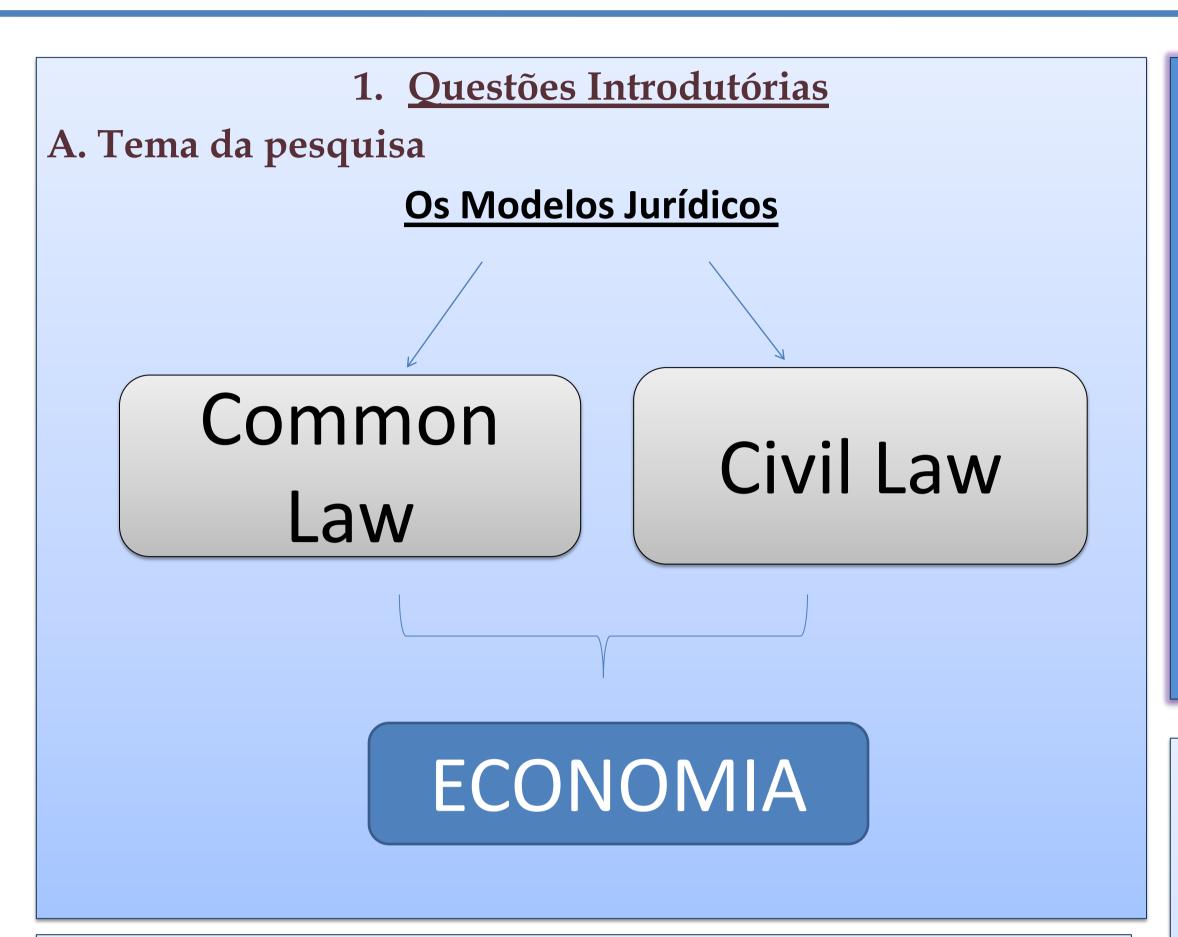


Autor: João Augusto da Silveira de Aguiar Orientador: Prof. Dr. Augusto Jaeger Junior



# Direito Internacional Comparado:

## Brasil e Europa



### B. O Civil Law







França\*

- Baseado no Direito Romano
- Generalidade das normas jurídicas
- Juiz aplica a regra

**Brasil** 

- > Sistema codificado
- "De cima para baixo"

### Alemanha\*

\*França e Alemanha destacados como título de exemplo de países de civil law dentro da Europa

# C. O Common Law Inglaterra País de Gales Irlanda do Norte Irlanda

- >Surge na Inglaterra
- > Stare decisis
- >Precedentes
- >Busca de casos semelhantes
- ➤ Não é a lei que é aplicada, mas a análise de precedentes
- ≻"De baixo para cima"

### 2. A visão Econômica

essencialmente requer do Direito é a proteção dos direitos de propriedade e liberdade contratual por juízes razoavelmente imparciais, e não a máxima clareza e coerência que se obtêm por normas jurídicas.

O que o capitalismo

Países de Common Law têm apresentado indícios (não norma) de que o processo direto e menos burocrático aliado à experiência dos juízes na avaliação de novos direitos contribui para a felxibilização de normas que contribuam para o desenvolvimento ou abertura econômica desses países.

As relações econômicas respondem a incentivos. Políticas públicas fazem parte dos meios para se controlar ou influenciar o ritmo econômico, sendo observada, portanto, influência do modelo jurídico nas relações econômicas.

### 3. Objetivos

Comparar os sistemas jurídicos no Brasil e na Europa para observar a dinâmica desses sistemas, bem como avaliar se há relação ou influência dos modelos jurídicos perante as Relações Internacionais.

### 4. Desenho de Pesquisa

**Problema de pesquisa**: Os modelos jurídicos influenciam as relações internacionais das nações Europeia e Brasileira?

Hipótese a testar: Qual sistema jurídico representa equivalência à burocracia ou implica redução da atratividade em investimentos nas relações econômicas internacionais.

### Metodologia: Método de pesquisa:

Pesquisas bibliográficas, entrevistas a pessoas da área jurídica de ambos os territórios, comparação dos dados obtidos . <u>Técnica de pesquisa:</u> consulta bibliográfica e documental, análise de casos.

Duração: cinco meses.

### 3. Conclusão (Parcial)

O <u>common law e as tradições jurídicas civis</u> são convergentes. Não importa é necessário uma clareza máxima, onde se aplica e se busca e corretude de aplicação de uma lei, como é o caso, muitas vezes falho, do sistema de *Civil Law*.

Deve-se levar em consideração que o teor das normas jurídicas é tão importante quanto sua forma, e as normas do Common Law moldadas por seus juízes podem conter preceitos de maior apoio à eficiência econômica do que as normas correspondentes em países civis.

A razão pode ser a de que os juízes de *Civil Law* são geralmente nomeados a partir da advocacia, sendo, dessa forma, mais experientes do que seus colegas dos judiciários de carreira dos sistemas jurídicos civis.

### 6. Principais Referências Consultadas

POSNER, Richard , A.. "Direito e Economia no Common Law, Civil Law e Nações em Desenvolvimento"

MARINONI, Luiz, G. "Critical Approach Between Civil Law and Common Law and the Need for Respecting Precedents in Brazil"

JUNIOR, Cezar S.S. "A Supremacia do Direito no Estado Democrático e seus Modelos Básicos" HEUSCHLING, Luc. "État de Droit-Rechtsstaat-Rule of Law"



